LEI Nº.: 2.876 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 18 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.490/2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 2º.** .....

.....

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação por lei do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição ou adequação de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.490/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** A dispensa de ratificação estabelecida no artigo anterior não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 10 de Setembro de 2013.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL